

28 AGO 1986

JORNAL DO BRASIL

ANC - C PEE  
Ass Const Comissao

Opi

# A índole prática

Pron

Juarez Bahia

UM balanço seguramente modesto arredonda em 400 o número de artigos elaborados pela Comissão de Estudos Constitucionais e o seu núcleo auxiliar, denominado Comitê Adicional. O anteprojeto de Constituição está pronto. E para não fugir à regra, povoados de casuísmos.

Há boas idéias sobre a reforma da Justiça, a revitalização do sistema federativo e tributário, a representação proporcional, os direitos civis. Há más idéias — retrógradas, sectárias — sobre trabalho e produção, nacionalização, estatização, cultura e quase tudo mais.

Prolixa, redundante, na pretensão de moldar a sociedade, a Comissão fez correr em plenário a mão boba constitucional. Uma proposta para englobar heterossexualidade, homossexualidade e bissexualidade na orientação sexual. Em nome do direito à isonomia. Matéria só prejudicada porque já se acha incorporada à legislação.

Pode ter sido extenuante o esforço da Comissão, reunir casuísmos, falsas premissas, algo mais próximo de um conjunto de doutrinas utópicas do que de uma contribuição fundada em nossas tradições, usos e costumes, modos de vida próprios da cultura brasileira.

É só disso que precisa o país. O que quer a sociedade é uma Constituição sucinta, representativa das nossas aspirações. E moderna, naturalmente. Mandar acender uma lâmpada na prisão, fixar a jornada de trabalho em 40 horas semanais ou fazer pagar as custas judiciais no fim do processo são coisas para um mero regulamento.

O anteprojeto de Constituição propõe uma carta irreal, não só porque abusa das normas, das premissas, dos

casuísmos. Mas, porque ao doutrinar sobre nacionalização de bancos, estatização da pesquisa mineral ou golpe de estado, aplica o molde do direito-lei, o que seria o ideal e não o que é o real.

Como diria Joaquim Nabuco, uma "espécie de exercício tão atraente para os principiantes, ao qual se pode dar o nome de política silogística. É uma pura arte de construção no vácuo: a base são as teses e não os fatos; o material, as idéias e não homens; a situação, o mundo e não o país; os habitantes, as gerações futuras e não as atuais".

No caso da informática, certamente preocupado com o passaporte para o século 21, o plenário da Comissão de Estudos Constitucionais preceitua a obrigação do poder público de só utilizar em seus serviços os computadores de fabricação nacional. Vagas utopias, estranhas ilutórias.

A sensação que se tem do trabalho da Comissão é de que apenas construiu no vácuo, uma tarefa inútil num país que já se indigna com as prolixidades, pois tem a consciência de que nunca se legislou tanto e nunca se cumpriu menos.

Os constituintes de 87 terão mesmo de pensar a Constituição real, desvencilhar-se do cipal casuístico da proposta. Por uma exceção, atenuante, sem dúvida, resistem itens como os da federação, dos tributos, da autonomia dos estados, da Justiça e alguns mais.

Uma espécie de impulso utópico seduziu a Comissão. Em 1824, a inexperiência queria uma Câmara dos Comuns; em 1891, houve a atração pelo sistema americano; em 1934, a miscigenação de Filadélfia com Weimar; em 1937, o apreço pelo fascismo. 46 e 67 têm os seus casuísmos, mas parecem mais reais que o anteprojeto para 87.

Essa floresta de devaneios, fantasias

da nossa tradição constitucional, pode ter origem no equívoco de imaginar que Rui Barbosa, ao adotar no Decreto nº 1 da República a forma federativa, fizera-o pelo exclusivo gosto de imitar as instituições dos Estados Unidos.

Na verdade, o conselheiro do Império que se considerava um "republicano da hora", por se ter definido após o 15 de novembro, era conhecido como o maior inimigo da centralização monárquica. Se a monarquia tivesse feito uma descentralização, Rui provavelmente não teria sido um dos pais da República. Pelo menos, em 1889.

Convencido de que a forma federativa era adequada para consolidar a unidade do "vastíssimo arquipélago de ilhas humanas" que é o Brasil, Rui recorreu ao exemplo norte-americano. Hoje, juristas como Miguel Reale e, no passado, como Clóvis Bevilacqua exaltam o sentido pragmático da intuição de Rui. Contra ele ficaram os positivistas, que se opunham ao liberalismo democrático.

É curioso que os positivistas só foram revolucionários na revolução da República. Na construção da democracia, a partir da Constituição republicana, eles tomaram a via ditatorial que atropelava os liberais e comprometia o federalismo. Estavam, assim, mais distantes do país real que Rui e os republicanos reformistas.

A distorção da história, um processo fatal em qualquer país, cunhou para homens como Rui, Aristides Lobo, Quintino, Benjamin Constant e mesmo Nabuco uma imagem retocada, emoldurada mas não verdadeira, de copistas, tradutores de outras culturas. Uma versão diferente da de Bryce, por exemplo.

Citado por Gilberto Freire, que vê nos dirigentes da primeira República, "quase todos, homens essencialmente práticos, alheios a poesias", o inglês Bryce comentara de passagem pelo Brasil que em matéria de ensino superior tínhamos chegado a resultados mais concretos do que a Inglaterra.

Eis o necessário caminho para uma Constituição: refletir a índole prática do povo. Reale anota essa qualidade em Rui, um liberal que, embora dominado por abstrações jurídicas do parlamentarismo inglês e do presidencialismo americano, "vivia aquelas abstrações em função de uma finalidade prática, isto é, no sentido da ação".

Ao modelar a nossa federação, Rui fez o que lhe pareceu melhor. O tempo deu razão a esse paladino da descentralização do poder. É bom que os constituintes de 87, antes de se debruçar no anteprojeto da Comissão de Estudos Constitucionais, façam o percurso da nossa história constitucional para resgatar a índole prática de que precisamos agora.

